



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da DEPUTADA TELMA RUFINO**



**EMENDA Nº 12 (SUPRESSIVA) – 1º TURNO**  
**(Da Senhora Deputada TELMA RUFINO)**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128, de 2017, que *autoriza a representação judicial e extrajudicial pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.***

Suprima-se do PLC 128, de 2017 os arts. 5º, 6º e o inciso IV do art. 7.º

**JUSTIFICATIVA**

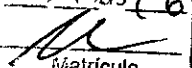
Ao conceder a exclusividade no exercício da consultoria jurídica e da representação judicial, além de impor essa mesma exclusividade no exercício da chefia das Assessorias Jurídicas no âmbito das Autarquias do Distrito Federal, o projeto de lei complementar desconsidera a existência de servidores públicos, concursados e ocupantes de cargo de provimento efetivo, com essas atribuições na Administração Pública Indireta em autarquias como a Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRans, DETRAN-DF, DER-DF, ADASA e IBRAM.

Assim, com o objetivo de se evitar a criação de servidores públicos de segunda classe, impedidos, inclusive, de assumir a chefia das unidades para as quais se submeteram a concurso públicos, é que se propõe a presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, em        de        de 2017

  
**Deputada TELMA RUFINO**  
**(PROS)**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	/ / às
Assinatura	Matrícula

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	06/12/17 às 16h30
Assinatura	
	Matrícula

